

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N° 51/22

Aprova diretrizes institucionais para regulamentação do Estágios Curriculares Supervisionados para os Cursos de Graduação da Univille.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville – Univille, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso XIX, do Estatuto da Univille e, tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes institucionais para regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos de Graduação da Univille.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Supervisionado recebe essa nomenclatura em virtude das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em vigor, é se trata do mesmo Estágio Obrigatório mencionado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio.

DA NATUREZA

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado compreende as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho inerentes à área de formação, sendo realizadas junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais autônomos devidamente reconhecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais para exercerem suas atividades, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino – Univille.

Art. 3º O curso de graduação da Univille, que contemplar no Projeto Pédagogico o Estágio Curricular Supervisionado, deverá dimensionar a carga horária e os critérios específicos para aprovação em regulamento próprio.

Parágrafo único. Se o Estágio Curricular Supervisionado for um componente obrigatório do curso, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, o referido curso deverá atentar para a carga horária previamente determinada.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado compreende:

- I. reconhecimento do Campo de Estágio pela Universidade;
- II. assinatura de Convênio entre a Universidade e Campo de Estágio;
- III. assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre Universidade, Campo de Estágio e estudante;

IV. acompanhamento, conforme previsto nesta resolução e de forma específica por regulamento de estágio do respectivo curso;

V. o cumprimento da carga horária total estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e do regulamento de estágio do respectivo curso;

VI. vinculação das atividades de estágio com o campo de formação profissional do estudante;

VII. execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e a entrega de todas as atividades previstas no regulamento do curso;

VIII. supervisão do estágio.

Art. 5º Serão considerados documentos legais comprobatórios do Estágio Curricular Supervisionado o Convênio, o Termo de Compromisso de Estágio e o seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Instituição de Ensino.

Art. 6º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes apontadas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único: Para que o estudante possa realizar o Estágio Curricular Supervisionado ele deve estar matriculado no componente curricular ao qual esteja vinculado a respectiva prática de estágio e cumprir o que preconiza o regulamento de estágio do seu curso.

DO ACOMPANHAMENTO GERAL

Art. 7º Dada a natureza diversa dos cursos oferecidos na Univille, o acompanhamento dos estágios ficará sob a responsabilidade:

I. da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, no que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento das disposições legais;

II. da Coordenação do Curso e/ou da Comissão Orientadora do Estágio, quando houver, no que diz respeito ao acompanhamento pedagógico do desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;

III. da Central de Relacionamento com o Estudante – CRE quanto à formalização, registro e guarda dos documentos comprobatórios do vínculo do estudante com o campo de Estágio, conforme citado no art. 9º desta Resolução;

Art. 8º Compete à PROEN:

I. Orientar as coordenações dos cursos quanto ao cumprimento das diretrizes gerais dos estágios realizados por estudantes da Univille;

II. propor regulamentações e normatizações pertinentes aos estágios realizados por estudantes da Univille, sempre que se façam necessários;

III. dar parecer sobre o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado e suas modificações e encaminhar para aprovação do Conselho Universitário;

Art. 9º Compete à CRE:

I. formalizar convênios junto aos Campos de Estágio e providenciar os instrumentos jurídicos necessários;

II. verificar se o estudante está regularmente matriculado no componente curricular relacionado a prática de estágio, conforme previsto do Projeto Pedagógico dos Cursos;

III. Assinar e/ou encaminhar para a assinatura dos envolvidos os Convênios e os Termos de Compromisso estabelecidos entre a Universidade, o Campo de Estágio e o

Estagiário:

- IV. responsabilizar-se pela guarda dos documentos comprobatórios do Estágio, citados no inciso III do artigo 4º desta Resolução;
- V. encaminhar às Coordenações informações referentes a regularização legal dos estudantes em Campos de Estágio com a assinatura de Convênio e Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Imprimir apólice individual do seguro contra Acidentes Pessoais contratado pela Instituição de ensino para o estudante, quando solicitado pelo docente responsável pelo componente de Estágio Curricular Supervisionado.

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 10. A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será de responsabilidade do Coordenador do curso cujas atribuições são as que seguem:

- I. instituir a Comissão Orientadora de Estágio, quando for o caso, para o período letivo vigente, incluindo o docente do componente curricular do Estágio Curricular Supervisionado;
- II. coordenar as atividades da Comissão Orientadora de Estágios, quando for o caso;
- III. supervisionar o cumprimento das disposições definidas no projeto pedagógico em vigor do curso;
- IV. apresentar a proposta de regulamentação de estágio no colegiado de curso para aprovação, bem como suas eventuais modificações;
- V. encaminhar a proposta de regulamento aprovada no colegiado à PROEN;
- VI. emitir carta de apresentação ao Campo de Estágio a partir do modelo institucional;
- VII. acompanhar o cumprimento do calendário de estágio aprovado pela Comissão Orientadora de Estágio, quando for o caso, ou pelo docente responsável pelo respectivo componente curricular;
- VIII. encaminhar o cronograma de Estágio para ciência da CRE;

DA COMISSÃO ORIENTADORA DO ESTÁGIO

Art. 11. A Comissão Orientadora de Estágio Curricular Supervisionado, quando houver, será formada pelo(a) Coordenador(a) do curso, pelo(a) docente do respectivo componente curricular e por docentes das áreas de conhecimento diretamente vinculados aos Estágios.

Art. 12. Compete à Comissão Orientadora de Estágios:

- I. validar o campo de estágio escolhido pelo estudante;
- II. acompanhar o Estágio Curricular Supervisionado dos estudantes do curso;
- III. elaborar e/ou atualizar o regulamento do estágio do curso, quando necessário, que será aprovado pelo colegiado.

Art. 13. O número de orientandos para cada Orientador Específico, quando houver a previsão no Projeto Pedagógico do Curso, será, no máximo 12 (doze).



§ 1º O pagamento das orientações específicas deverá ser previsto e aprovado no orçamento do curso e será limitado a 8 (oito) horas/aula por ano ou 4 (quatro) horas/aula por semestre; e por estudante com duração de uma hora-aula para cada sessão.

§ 2º Em caso de extrema necessidade o aumento do número de orientandos por orientador será analisado e poderá ser aprovado pela PROEN.

§ 3º Os cursos poderão estabelecer diferentes configurações para a Orientação Específica em seus regulamentos próprios, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art.14. Constituem-se Campo de Estágio pessoas jurídicas de direito privado, profissionais autônomos, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, estados, distrito e municípios, e instituições de ensino regularmente instauradas que tenham condições de proporcionar vivência efetiva de situações concretas, dentro de um campo de trabalho profissional.

§ 1º Para a aceitação de um Campo de Estágio pela Univille, serão consideradas:

- I. a existência de instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, considerando tanto a infraestrutura física quanto a documentação legal;
- II. a adequação das atividades de estágio ao Projeto Pedagógico do Curso do Estagiário e à sua formação profissional;
- III. a indicação de funcionário/empregado de seu quadro de pessoal, com experiência profissional na área de conhecimento do curso do Estagiário e formação acadêmica em curso de graduação reconhecido, para orientar e/ou supervisionar;
- IV. outros requisitos definidos pela regulamentação das Coordenações de cada curso.

§ 2º O Campo de Estágio pode ser identificado pelo docente do componente curricular ou pelo próprio estudante, desde que seja aprovado pela Univille e que ofereça condições para desenvolvimento de habilidade profissional.

Art. 15. O estudante que está regularmente vinculado como empregado/funcionário em empresa pública ou privada poderá realizar o Estágio Curricular Supervisionado na respectiva empresa, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. estar previsto no Regulamento de Estágio do Curso a possibilidade de validação das horas de atividade laboral como horas obrigatórias para o Estágio Curricular Supervisionado;
- II. as atividades desenvolvidas pelo estudante empregado/funcionário devem ser pertinentes à área de formação, de modo a contribuir com o desenvolvimento das habilidades e competências requeridas no perfil profissional do egresso do curso;
- III. apresentar um plano de trabalho que contenha a descrição das atividades a serem desenvolvidas e a respectiva carga horária;
- IV. ter o plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Curso, pela Comissão Orientadora de Estágio, quando for o caso; ou pelo docente do respectivo componente curricular antes do início da realização do Estágio Curricular Supervisionado;

V. providenciar o documento de validação das horas conforme modelo institucional, devidamente assinado pela empresa, pelo estudante, pela Coordenação do Curso e pela CRE;

VI. preencher a Ficha de Estágio no modelo institucional disponibilizado pela CRE com as informações necessárias para solicitação da emissão do convênio e termo de compromisso de estágio a ser realizado pelo próprio estudante no Portal do Aluno;

VII. preencher o documento de validação conforme modelo institucional e entregar uma cópia para o docente do componente curricular de estágio e outra cópia para a CRE, devidamente assinado pela empresa, pelo estudante e pela Coordenação do Curso;

VIII. solicitar a emissão de convênio e termo de compromisso de estágio no “Portal do Aluno”;

IX. atender os requisitos específicos constantes nos Regulamentos de Estágio do seu respectivo curso, quando houver.

Art. 16. O estudante poderá validar as horas realizadas no Estágio não obrigatório, total ou parcialmente como horas obrigatórias de Estágio Curricular Supervisionado, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I. atender os requisitos específicos constantes no Regulamento do respectivo curso, quando houver;

II. esteja realizando o estágio não obrigatório no mesmo período letivo da matrícula do Estágio Curricular Supervisionado, salvo especificidades previstas do regulamento do respectivo curso;

III. as atividades desenvolvidas pelo estudante devem ser pertinentes à área de formação, de modo a contribuir para o desenvolvimento das habilidades e competências requeridas no perfil profissional do egresso do curso;

IV. a solicitação de validação tenha sido aprovada pela Coordenação do curso;

V. o estudante tenha o estágio não-obrigatório regularizado por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

VI. esteja atualizado com a documentação solicitada junto a CRE;

VII. tenha entregado os relatórios de acompanhamento de estágio não obrigatório para a CRE;

VIII. entregar todas as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado, conforme previsto no regulamento de estágio para o docente do respectivo componente curricular do curso.

Art. 17. Compete ao Campo de Estágio, por meio de seu responsável:

I. dar oportunidade ao Estagiário para o desenvolvimento do seu plano de trabalho, contribuindo para a qualidade de sua formação pessoal e profissional;

II. receber o Estagiário mediante carta de apresentação emitida pela Coordenação do Curso, conforme modelo institucional disponibilizado;

III. tomar conhecimento, via CRE, da sistemática de formalização do Estágio Curricular Supervisionado dos estudantes da Univille;

IV. assinar o Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, encaminhados pela CRE;

V. situar o Estagiário na estrutura organizacional do Campo de Estágio, fornecendo informações sobre normas e funcionamento;

VI. apresentar o ambiente de atuação do Estagiário conforme o plano de Trabalho;



VII: indicar um empregado/funcionário do quadro de pessoal com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do Estagiário, com formação mínima de graduação, para supervisionar as atividades de Estágio, de acordo com o Regulamento de Estágio do curso;

VIII. Manter o estagiário sob supervisão continuada, observando e orientando continuamente.

Art. 18. O estudante poderá realizar o Estágio Curricular Supervisionado em outro país, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. o plano de trabalho deve ser elaborado em conjunto com o supervisor do Campo de Estágio e a Comissão Orientadora de Estágio, quando houver;
 - II. o estudante deve manter o vínculo formal com a Univille por meio da Assessoria Internacional;
 - III. o estudante deve apresentar a documentação requisitada pela CRE e pela Assessoria Internacional.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. O estagiário é o estudante regularmente matriculado no componente de Estágio Curricular Supervisionado observados os requisitos previstos no Projeto Pedagógico e no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 20. São atribuições do estagiário:

- I. conhecer as diretrizes de Estágio Curricular Supervisionado da Univille, do curso e sua sistematica de operacionalização;
 - II. cumprir o cronograma do Estágio Curricular Supervisionado;
 - III. escolher Campo de Estágio pertinente a sua área de formação;
 - IV. fornecer à Coordenação do seu curso os dados relativos ao Campo de Estágio escolhido para validação do docente do respectivo componente curricular e/ou da Comissão Orientadora de Estágio, quando for o caso;
 - V. receber aprovação do Campo de estágio escolhido por parte do docente responsável pelo componente de Estágio Curricular Supervisionado;
 - VI. preencher a Ficha de Estágio para posterior solicitação da emissão do Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio;
 - VII. solicitar a emissão do Convênio e Termo de Compromisso de Estágio pelo Portal do Aluno da Univille ou conforme especificações do Campo de Estágio;
 - VIII. elaborar Plano de Trabalho e submetê-lo a aprovação do docente do componente curricular de estágio, do Orientador de Estágio ou Comissão Orientadora do Estágio, quando houver, e do Supervisor do Campo de Estágio;
 - IX. desenvolver todas as etapas do Estágio e participar das atividades nele previstas;
 - X. respeitar as normas e peculiaridades do Campo de Estágio;
 - XI. submeter-se à avaliação do desempenho de seu Estágio conforme critérios estabelecidos no regulamento de estágio do respectivo curso.
 - XII. cumprir os itens previstos no convênio e no Termo de Compromisso de Estágio.

DA ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. A Orientação e a Supervisão do Estágio Curricular Supervisionado serão desenvolvidas simultaneamente por:

- I. Docente do componente curricular de Estágio ou Comissão Orientadora do Estágio, quando houver;
- II. orientador específico, quando previsto em regulamentação própria;
- III. Supervisor de Estágio: profissional habilitado ou com experiência profissional na área de conhecimento do curso do Estagiário, com formação mínima de graduação, nomeado no Campo de Estágio para supervisionar as atividades do Estagiário.

Art. 22. Compete ao docente do componente de Estágio Curricular Supervisionado:

- I. realizar contato com o Supervisor do Estágio para acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- II. acompanhar o cumprimento do termo de compromisso, adotando as medidas cabíveis sempre que necessário;
- III. avaliar o desempenho do Estagiário, considerando as atividades desenvolvidas no período de Estágio, bem como o cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução e no regulamento de estágio do respectivo curso;

Art. 23. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I. conhecer o Plano de Trabalho do estudante;
- II. supervisionar a atuação do Estagiário, orientando-o no desenvolvimento de seu Plano de Trabalho;
- III. discutir estratégias de aperfeiçoamento do Estágio com o estagiário;
- IV. avaliar a atuação do Estagiário;

DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O Estágio deverá ser avaliado nos seguintes itens:

- I. desempenho do estudante no Estágio Curricular Supervisionado;
- II. elaboração de trabalho de Conclusão, relatório de conclusão do Estágio, artigo científico ou outro formato estabelecido pelo curso em regulamento próprio;
- III. apresentação em banca pública ou outra forma de socialização, quando for o caso, ou conforme regulamentação do curso.

Art. 25. O Desempenho do Estagiário será avaliado pelo docente do componente Curricular de Estágio, considerando as atividades desenvolvidas no período de Estágio, o cumprimento das condições estabelecidas no convênio e Termo de Compromisso de Estágio, assim como a avaliação do Orientador Específico, quando houver, e do Supervisor.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho do Estagiário no Estágio Curricular Supervisionado obedecerá às normas estabelecidas nos regulamentos de estágio dos cursos aprovados pelos respectivos colegiados e pelo Conselho Universitário.

Art. 26. São condições para aprovação nos Estágios:

- I. cumprimento efetivo das horas de estágio;
- II. obtenção de, no mínimo nota média final (7,0), numa escala de zero (0,0) a dez.

(10,0)

Parágrafo único. Outras especificidades para a avaliação neste componente deverão ser estabelecidas nos regulamentos dos cursos.

Art. 27. Para o Estágio Curricular Supervisionado não caberá Exame Final.

Art.28. Os cursos de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia, obedecerão a regulamentação própria.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 45/18/CONSUN.

Joinville, 15 de dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ALEXANDRE CIDRAL
PRESIDENTE